CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município.

EMENDA Nº 34.

ALTERA O ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - O artigo 51 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"ART. 51 - A soberania popular será exercida nos termos da Constituição Federal, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos, e nos termos da Lei mediante:

I - Plebiscito;

II - Referendo;

III - Iniciativa popular de Projetos de Lei;

IV - Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária.

§ 1º - Os casos e procedimentos previstos nos incisos I, II, III e IV serão definidos em lei.

§ 2º - O plebiscito, o referendo e a iniciativa popular de Projeto de Lei, poderão ser propostos pelo Prefeito, pela Câmara de Vereadores ou por cinco por cento do eleitorado local."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 24 de JUNHO DE 1.993.-

VER. NELSON HARTER FILHO
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se:

VER. FLÁVIO COSWIG
1º SECRETÁRIO